



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º 776
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 013/2015 - FED
CONTRATO Nº 077/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO – ESTAÇÕES DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP., relativamente ao PREGÃO Nº 016/2015.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo**, situado na Rua Riachuelo n. 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e; de outro lado, a empresa **MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP.**, CNPJ nº 14.026.750/0001-47, estabelecida na Rua João Davoli, 378 – Bairro Saúde – Mogi Mirim/SP – CEP 13800-451, neste ato representada pelo Senhor Janderson Henrique Franco de Carvalho, Auxiliar Administrativo, RG nº 45.181.410-1, CPF nº 351.618.278-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de mobiliário – estações de trabalho, conforme especificações técnicas do Desenho Orientativo, constantes do Anexo 9 do Pregão nº 016/2015, obedecidas às disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento, nas quantidades, materiais e suas respectivas marcas abaixo indicadas:

ITEM	REFERÊNCIA	MARCA/MODELO	Quantidade para primeira compra em 2015
Único	1.1 - MESA DE TRABALHO	MARTE/ MR-1808	122
	1.2 - MESA DE COMPUTADOR	MARTE/MR-0909	122
	1.3 - MESA DE REUNIÃO OVAL	MARTE/MRO-2010	20
	1.4 - MESA DE TRABALHO EM "L"	MARTE/ETS-1412	248
	1.5 - MESA DE TRABALHO RETA	MARTE/MR-1206	125
	1.6 - ARMÁRIO BAIXO	MARTE/A.B.	354
	1.7 - ARMÁRIO ALTO	MARTE/A.A.	120
	1.8 - ESTANTE	MARTE/A.EST.	120
	1.9 - GAVETEIRO	MARTE/GV-4	478
	1.10 - MESA DE REUNIÃO REDONDA	MARTE/MRR-12	10





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 -** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.
- 2.2 -** Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, montagem, aceite e garantia dos mobiliários, objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:
- 2.2.1 -** Prazo de entrega e montagem: O primeiro lote, correspondente ao 1º (primeiro) pedido de fornecimento de mobiliário, deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão dos Certificados de Aceitação das Amostras. Os mobiliários deverão ser montados no prazo de **10 (dez) dias** corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão do pedido de montagem.
- 2.2.2 -** Prazo de recebimento e aceite: o prazo de recebimento é de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão dos Certificados de Aceitação das Amostras, e o prazo de aceite é de até **5 (cinco) dias úteis**.
- 2.2.3 -** Prazo de garantia: de 12 (doze) meses, após o Aceite Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Os mobiliários deverão ser entregues na Subárea de Almojarifado do CONTRATANTE, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, telefones: (11) 3775-4121/4125, no horário das 9h às 15h30min, em dias úteis, ou em outro endereço a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na seguinte conformidade:
- 3.1.1. Prazo de entrega:**
- 1º (primeiro) pedido de fornecimento de mobiliário: os mobiliários deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão dos Certificados de Aceitação das Amostras.
 - Demais pedidos de fornecimento de mobiliário: os mobiliários deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do respectivo contrato.
- 3.1.2. Prazo de montagem:**
- 3.1.2.1.** os mobiliários deverão ser montados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da emissão do pedido de montagem.
- 3.1.2.2** O CONTRATANTE definirá os locais para montagem dos mobiliários e será o responsável por sua distribuição.



- 3.1.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar qualquer cidade do Estado de São Paulo para montagem dos mobiliários.
- 3.1.2.4. A CONTRATADA no momento da montagem, deverá fixar nos mobiliários chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO juntamente com as instruções para a fixação das mesmas, quando solicitado.
- 3.1.2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, relatório contendo a sequência dos números do controle patrimonial, utilizados nos mobiliários montados, citando a qual se refere e localidade.
- 3.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade contra quaisquer defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.
- 4.2. Após a entrega dos mobiliários pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.
- 4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues atenderam aos requisitos do edital do Pregão nº 016/ 2015, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os mobiliários entregues e os mobiliários especificados na proposta comercial e apresentados como amostra. Se isso ocorrer após a verificação, com mobiliários fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.
- 4.5. Caso os mobiliários entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente contrato é de **R\$ 593.100,00 (quinhentos e noventa e três mil e cem reais)**, onerando recursos do subelemento 449052.32 - Mobiliário em Geral, U.G.E. 27.00.33 – FED - Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.





CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

6.1.1. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante para o subitem 1.1, perfazendo R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais);

6.1.2. R\$ 200,00 (duzentos reais), constante para o subitem 1.2, perfazendo R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

6.1.3. R\$ 500,00 (quinhentos reais), constante para o subitem 1.3, perfazendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6.1.4. R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), constante para o subitem 1.4, perfazendo R\$ 109.120,00 (cento e nove mil cento e vinte reais);

6.1.5. R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), constante para o subitem 1.5, perfazendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

6.1.6. R\$ 300,00 (trezentos reais), constante para o subitem 1.6, perfazendo R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais);

6.1.7. R\$ 600,00 (seiscentos reais), constante para o subitem 1.7, perfazendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

6.1.8. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), constante para o subitem 1.8, perfazendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

6.1.9. R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), constante para o subitem 1.9, perfazendo R\$ 148.180,00 (cento e quarenta e oito mil cento e oitenta reais);

6.1.10. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante para o subitem 1.10, perfazendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.2. Os preços são irrevogáveis, observado o disposto no item XIV, do edital do Pregão nº 016/2015.

6.3 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data de entrega da referida correção.

6.5 - É necessária a menção do número da conta-corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

6.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.7 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.





6.8 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação, o objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no caso de o(s) mobiliário(s) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput", do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do Contrato, comunicando à **contratada** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

11.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais; de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 016/2015, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 607 do Processo nº 013/2015 – FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 016/2015, à proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

14.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JANDERSON HENRIQUE FRANCO DE CARVALHO
MAAP Comércio de Móveis para
Escritório EIRELI EPP
Contratada

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

